

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º.....)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas do tipo fixo-fixo e fixo-móvel nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo 1						
ITEM	Código	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade e de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor global do item
1	26115	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	Unidade (minutos)	300000	R\$ 0,170	R\$ 51.000,00
2	26115	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel intra-operadora	Unidade (minutos)	35000	R\$ 0,770	R\$ 26.950,00
3	26123	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel extra-operadora	Unidade (minutos)	35000	R\$ 0,770	R\$ 26.950,00
4	26131	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-fixo	Unidade (minutos)	30000	R\$ 0,675	R\$ 20.250,00
5	26140	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-móvel intra-operadora	Unidade (minutos)	5000	R\$ 2,190	R\$ 10.950,00
6	26140	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-móvel extra-operadora	Unidade (minutos)	5000	R\$ 2,190	R\$ 10.950,00
7	26158	Tráfego telefônico LDI (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e México)	Unidade (minutos)	200	R\$ 2,425	R\$ 485,00
8	26158	Tráfego telefônico LDI (EUA e Canadá)	Unidade (minutos)	300	R\$ 1,485	R\$ 445,50
9	26158	Tráfego telefônico LDI (Demais países das Américas e Antilhas)	Unidade (minutos)	50	R\$ 2,105	R\$ 105,25
10	26158	Tráfego telefônico LDI (Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Espanha, França, Itália,	Unidade (minutos)	30	R\$ 2,200	R\$ 66,00

		Reino Unido e Suíça)				
11	26158	Tráfego telefônico LDI (Israel e demais países da Europa)	Unidade (minutos)	30	R\$ 5,055	R\$ 151,65
12	26158	Tráfego telefônico LDI (Japão, China e Austrália)	Unidade (minutos)	50	R\$ 7,685	R\$ 384,25
13	26158	Tráfego telefônico LDI (Oriente Médio, África do Sul, Coréia do Sul, Hong Kong e Cingapura)	Unidade (minutos)	60	R\$ 7,685	R\$ 461,10
14	26158	Tráfego telefônico LDI (demais Países)	Unidade (minutos)	50	R\$ 12,230	R\$ 611,50
15	26107	Assinatura básica anual de faixa de numeração	Unidade	4000	R\$ 2.191,680	R\$ 87.667,200
16	26093	Assinatura básica anual de entroncamentos digitais	Unidade (Links)	10	R\$ 12.590,520	R\$ 125.905,200
Total Grupo 1						R\$ 363.332,65

Grupo 2						
ITEM	Código	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor global do item
1	26115	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	Unidade (minutos)	30000	R\$ 0,170	R\$ 5.100,000
2	26115	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel intra-operadora	Unidade (minutos)	1000	R\$ 0,770	R\$ 770,000
3	26123	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel extra-operadora	Unidade (minutos)	1000	R\$ 0,770	R\$ 770,000
4	26131	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-fixo	Unidade (minutos)	8000	R\$ 0,675	R\$ 5.400,000
5	26140	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-móvel intra-operadora	Unidade (minutos)	500	R\$ 2,190	R\$ 1.095,000
6	26140	Tráfego telefônico LDN	Unidade (minutos)	500	R\$ 2,190	R\$

		em chamadas fixo-móvel extra-operadora)			1.095,000
7	26158	Tráfego telefônico LDI (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e México)	Unidade (minutos)	50	R\$ 2,420	R\$ 121,000
8	26158	Tráfego telefônico LDI (EUA e Canadá)	Unidade (minutos)	50	R\$ 1,485	R\$ 74,250
9	26158	Tráfego telefônico LDI (Demais países das Américas e Antilhas)	Unidade (minutos)	50	R\$ 2,105	R\$ 105,250
10	26158	Tráfego telefônico LDI (Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça)	Unidade (minutos)	20	R\$ 2,200	R\$ 44,000
11	26158	Tráfego telefônico LDI (Israel e demais países da Europa)	Unidade (minutos)	20	R\$ 5,055	R\$ 101,100
12	26158	Tráfego telefônico LDI (Japão, China e Austrália)	Unidade (minutos)	20	R\$ 7,685	R\$ 153,700
13	26158	Tráfego telefônico LDI (Oriente Médio, África do Sul, Coréia do Sul, Hong Kong e Cingapura)	Unidade (minutos)	20	R\$ 7,685	R\$ 153,700
14	26158	Tráfego telefônico LDI (demais Países)	Unidade (minutos)	50	R\$ 12,230	R\$ 611,500
15	26107	Assinatura básica anual de faixa de numeração	Unidade	400	R\$ 2.191,680	R\$ 8.766,720
16	26093	Assinatura básica anual de entroncamentos digitais	Unidade (Links)	2	R\$ 12.590,520	R\$ 25.181,040
Total Grupo 2						R\$ 49.542,26

Grupo 3						
ITEM	Código	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máxi	Valor global do item

					mo Aceitável	
1	26115	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo	Unidade (minutos)	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
2	26115	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel intra-operadora	Unidade (minutos)	1000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
3	26123	Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel extra-operadora	Unidade (minutos)	1000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
4	26131	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-fixo	Unidade (minutos)	2000	R\$ 0,68	R\$ 1.350,00
5	26140	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-móvel intra-operadora	Unidade (minutos)	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
6	26140	Tráfego telefônico LDN em chamadas fixo-móvel extra-operadora	Unidade (minutos)	500	R\$ 2,19	R\$ 1.095,00
7	26158	Tráfego telefônico LDI (Argentina, Chile, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Colômbia, Venezuela e México)	Unidade (minutos)	38	R\$ 2,42	R\$ 91,96
8	26158	Tráfego telefônico LDI (EUA e Canadá)	Unidade (minutos)	30	R\$ 1,49	R\$ 44,55
9	26158	Tráfego telefônico LDI (Demais países das Américas e Antilhas)	Unidade (minutos)	50	R\$ 2,11	R\$ 105,25
10	26158	Tráfego telefônico LDI (Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Espanha, França, Itália, Reino Unido e Suíça)	Unidade (minutos)	19	R\$ 2,20	R\$ 41,80
11	26158	Tráfego telefônico LDI (Israel e demais países da Europa)	Unidade (minutos)	29	R\$ 5,06	R\$ 146,60
12	26158	Tráfego telefônico LDI (Japão, China e Austrália)	Unidade (minutos)	1	R\$ 7,69	R\$ 7,69
13	26158	Tráfego telefônico LDI (Oriente Médio, África do Sul, Coreia do Sul, Hong Kong e Cingapura)	Unidade (minutos)	1	R\$ 7,69	R\$ 7,69
14	26158	Tráfego telefônico LDI (demais Países)	Unidade (minutos)	50	R\$	R\$

					12,23	611,50
15	26107	Assinatura básica anual de faixa de numeração	Unidade	400	R\$ 2.191,68	R\$ 8.766,72
16	26093	Assinatura básica anual de entroncamentos digitais	Unidade (Links)	2	R\$ 12.590,52	R\$ 25.181,04
Total Grupo 3						R\$ 40.934,98

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas anteriores.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, visto que para cada um dos serviços foi estabelecido um uma unidade de medida para a posterior aferição dos valores a serem pagos.
- 1.4. Os serviços foram divididos em grupos distintos visando maior competitividade, visto que é técnica e economicamente viável a divisão.
- 1.5. A pesquisa de preços foi realizada através de contato com três empresas e duas responderam a solicitação de cotação e, portanto, foram as utilizadas para o estabelecimento do valor unitário máximo desejado.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.7. As especificações dos serviços de telefonia fixa comutada contam no **ANEXO I** desse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O serviço é de natureza comum por ser possível determinar sua qualidade por meio de especificações usuais do mercado.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Efetuar a portabilidade numérica caso seja necessário.
 - 5.1.2. Prestar os serviços em todas as localidades necessárias para a contratação. Especificamente Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão.
 - 5.1.3. Possuir equipe técnica para realizar suporte presencial.
 - 5.1.4. Fornecer links digitais ISDN no padrão suportado pelas centrais telefônicas instaladas nas localidades.
 - 5.1.5. Realizar todas as configurações necessárias na sua rede para a configuração das redes e publicação da faixa de numeração.
 - 5.1.6. Prestar o serviço contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
 - 5.1.7. Fornecer as faturas impressas com o detalhamento das chamadas por ramal.
 - 5.1.8. Fornecer esclarecimentos e informações por meio de consultor designado para acompanhamento do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas.

- 5.1.9. Adotar práticas ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis nos serviços que serão prestados. Segundo instrução normativa ME nº 40, de 22 de maio de 2020, Art. 7º, inciso II.
- 5.1.10. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:
- 5.1.10.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.1.10.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.1.10.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.1.10.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.1.10.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.1.10.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
 - 5.1.10.7. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.1.11. Apresentar cópia do contrato de concessão ou termo de autorização de prestação dos serviços de telecomunicações em questão outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, nos termos da legislação em vigor.
- 5.1.12. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.1.12.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 5.1.12.2. O licitante disponibilizará comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 5.1.13. Será permitida a participação de consórcio de empresas.

5.1.14. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.15. A contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo incluir a capacitação dos técnicos da contratante ou nova empresa que continuará a executar os serviços.

- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
- 6.2. A visita deverá ser agendada previamente através do e-mail maxwell.volnei@ufpe.br ou do telefone (81) 2126-8425.
- 6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.6. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.7. A licitante que realize a vistoria técnica deverá preencher o atestado de vistoria técnica que consta no **ANEXO II** desse Termo de Referência.

6.8. A licitante deverá declarar, por uma declaração formal, assinada pelo seu representante legal, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

7.1.1. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

7.1.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

7.1.2.1. Prédio da Central Telefônica – Avenida dos economistas S/ N, Cidade Universitária – Recife.

7.1.2.2. Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Avenida da arquitetura 2º andar S/N, Cidade Universitária – Recife.

7.1.2.3. Núcleo de Rádio e TV Universitária - Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 68, Santo Amaro – Recife.

7.1.2.4. Faculdade de Direito do Recife - Praça Adolfo Cirne, S / N - Boa Vista – Recife.

7.1.2.5. Centro Acadêmico do Agreste – Avenida Campina Grande S/N, Nova Caruaru – Caruaru.

7.1.2.6. Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão - R. Alto do Reservatório - Alto José Leal – Vitória de Santo Antão.

7.1.3. Os serviços serão prestados 24 horas por dia durante os 7 dias da semana.

7.1.4. Caso haja a necessidade da visita de técnico da CONTRATADA, a visita terá que ser agendada com antecedência.

7.1.5. Os técnicos da contratada deverão se apresentar sempre fardados e devidamente identificados.

7.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de abertura de chamado por meio de interface web, além de um número de telefone 0800 para o mesmo fim.

7.1.7. Será permitida a subcontratação por parte da CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e

legais, subcontratar parcialmente os serviços, nos termos do artigo 78, da Lei nº 13.303/16, e conforme regulamentação da Anatel.

7.1.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a UFPE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato será exercida pelo Servidor Maxwell Volnei da Silva, SIAPE 1959326.

8.2. Caberá ao Gestor:

8.2.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA deste Termo;

8.2.2. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, caso julgue necessário, de modo a garantir a qualidade da execução;

8.2.3. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

8.2.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.2.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.2.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. O gestor substituto será o Servidor Ruan Pablo Gouveia Alves, SIAPE 1959533, telefone 21268425, e-mail ruan.alves@ufpe.br.

8.4. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidor Álvaro de Matos Nardelli, SIAPE 1959539, telefone 21268425, e-mail alvaro.nardelli@ufpe.br.

8.5. O fiscal técnico substituto será o Servidor Jonas Santiago Rocha, SIAPE 1131997, telefone 21268045, e-mail jrocha92@gmail.com.

8.6. A fiscalização administrativa será exercida pelo Servidor Thiago Henrique Souza Coelho, CAF/PROGEST, SIAPE 1732728, telefone 21268661, e-mail caf.progest@ufpe.br.

- 8.7. O fiscal administrativo substituto será o Servidor Hernandes Guedes de Moura Filho, CAF/PROGEST, SIAPE 1855057, telefone 21268661, e-mail caf.progest@ufpe.br.
- 8.8. A comunicação entre a UFPE e a CONTRATADA será realizada através de e-mail com o preposto indicado pela CONTRATADA.
- 8.9. O instrumento de medição de resultado (IMR) será utilizado para a aferição da execução do objeto para efeito de pagamento, o IMR consta no **ANEXO III** desse termo de referência.
- 8.10. O Atesto da fatura mensal por parte do gestor do contrato será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda foi baseada na utilização do mesmo serviço no ano de 2018;
- 9.2. Os valores de referência seguem no **item 1** deste termo de referência.
- 9.3. As especificações dos serviços constam no **ANEXO I** desse Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e das demais assumidas em outras cláusulas deste Termo, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições, no que couber ao grupo licitado:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.1.3. Possuir abrangência de cobertura ou convênio para atendimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco) por cento do Estado de Pernambuco e demais Estados Brasileiros.
- 11.1.4. Fornecer, no que se refere ao controle de chamadas e gastos, nas faturas mensais, no mínimo as seguintes informações:
 - 11.1.4.1. Nome da unidade contratante;
 - 11.1.4.2. Número da linha;
 - 11.1.4.3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tempo de tarifação; valor; destino; valor dos impostos e encargos incidentes;
 - 11.1.4.4. Total cobrado da contratante, especificado por serviço e por linha.
- 11.1.5. As faturas mensais deverão ser compostas por:
 - 11.1.5.1. Impresso: resumo da fatura, acompanhado de nota fiscal, ou;
 - 11.1.5.2. Arquivo eletrônico: compatível com Microsoft Office ou OpenOffice, o detalhamento das chamadas constando as informações listadas no item 12.1.4 acima, inclusive tributos e encargos contratados na licitação.
- 11.1.6. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: maxwell.volnei@ufpe.br;
- 11.1.7. Apresentar à contratante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação dos serviços de telecomunicações licitados, outorgada pelo poder concedente, nesse caso a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação em vigor.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.10. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL.

- 11.1.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 11.1.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal ou estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas regulamentação da ANATEL.
- 11.1.13. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.1.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.1.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.1.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante.

- 11.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor (preposto) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 11.1.20. Repassar, caso ocorra algum problema de funcionamento do serviço e este tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- 11.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.23. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e armazenamento de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, responsabilizando-se criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas, caso ocorra a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações.
- 11.1.24. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 81 da Lei nº 13.303/16.
- 11.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.1.27. Indicar um consultor (preposto) responsável por intermediar toda comunicação entre a contratante e a CONTRATADA, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, fornecendo telefone e e-mail do mesmo na assinatura do contrato.
- 11.1.27.1. O preposto deverá ser indicado no momento da assinatura do contrato. Deverá ser informado nome completo, e-mail e telefones fixo e móvel.

- 11.1.28. Disponibilizar ainda, sem ônus para a UFPE, Serviço de Atendimento ao Cliente Corporativo, através de 0800 e e-mail, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 11.1.28.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados obtidos através do 0800 e do e-mail.
- 11.1.28.2. Após cada solicitação, a CONTRATADA deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação. O serviço deverá permitir o conhecimento ao gestor do contrato do “status” atualizado de andamento das solicitações.
- 11.1.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.30. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.1.31. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos demandantes dos serviços, objeto deste contrato, sempre que estes forem mais vantajosos à contratante do que aqueles ofertados na proposta.
- 11.1.32. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados diretamente ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 11.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 11.1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.1.39. Trocar as peças defeituosas por outras idênticas ou totalmente compatíveis com as mesmas características técnicas ou superiores.
- 11.1.40. Repor o equipamento com falha ou defeito, por outro equipamento igual ou similar, caso o conserto deva ultrapassar 8 (oito) horas úteis.
- 11.1.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.42. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.1.42.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.1.42.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.1.43. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.1.44. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o

percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

- 11.1.45. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 11.1.46. A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.1.47. Manter os números das linhas já existentes na UFPE e em seus Campi, utilizando-se do procedimento da portabilidade, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado.
- 11.1.48. O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 11.1.49. A qualquer momento a contratante poderá solicitar relatórios baseados no serviço de gerenciamento do sistema, devendo a CONTRATADA fornecê-los num prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis.
- 11.1.50. A CONTRATADA deverá manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.
- 11.1.51. Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis nos serviços prestados na contratação.
- 11.1.52. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto (p. ex. chamadas longa distância D2 e D3; VC2 e VC3), até o limite de 30% do valor total do contrato, nos termos do artigo 72, da lei nº 8.666/93, e conforme regulamentação da Anatel.
- 12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 12.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 12.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 12.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 12.5.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.5.2. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.5.3. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 12.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 12.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **ANEXO III**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.16.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 12** deste Termo;

- 14.16.2. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, caso julgue necessário, de modo a garantir a qualidade da execução;
 - 14.16.3. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
 - 14.16.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;
 - 14.16.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
 - 14.16.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam

a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento variável será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 18.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 18.5.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 18.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.13. Será considerada extinta a garantia:

- 18.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. não assinar o contrato;
- 19.1.5. não entregar a documentação exigida no edital;
- 19.1.6. apresentar documentação falsa;
- 19.1.7. declarar informações falsas;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.9. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**

- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por	03

	empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendido pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

20.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

20.3.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Total: R\$ 453.810,14 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e quatorze centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.4.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

20.4.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ 453.810,14 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dez reais e quatorze centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Dados Orçamentários

22.1.1. Gestão/Unidade: 15233/153101

- 22.1.2. Plano Interno (PI): deverá ser classificado após a emissão do contrato
- 22.1.3. Fonte dos recursos: Tesouro/Próprio
- 22.1.4. Programa de trabalho
 - 22.1.4.1. Código: 12.364.5013.20RK.0026
 - 22.1.4.2. Descrição Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco
- 22.1.5. Natureza da Despesa
 - 22.1.5.1. Código: 3390.39
 - 22.1.5.2. Descrição: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 22.1.6. Valor: R\$ 453.814,99

Município de Recife, 06 de janeiro de 2021.

Maxwell Volnei da Silva
Engenheiro de Telecomunicações
SIAPE: 1959326



Emitido em 07/01/2021

TERMO DE REFERENCIA Nº 1/2021 - CT-STI (11.29.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/01/2021 14:05)

MAXWELL VOLNEI DA SILVA

ENGENHEIRO-AREA

CT-STI (11.29.12)

Matrícula: ###593#6

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **07/01/2021** e o código de verificação: **f7fede7c2d**